



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0502/2018, de 01 de agosto de 2018.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, com alteração no seu Anexo V, através da Lei nº 13.671, de 5 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 8.434, de 22 abril de 2015; nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, contido no Processo 23091.002500/2015-02;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.2080.20RK.0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior), para a Universidade de Brasília (UnB), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, para implementação do curso de doutorado Dinter UnB, conforme plano de trabalho aprovado que consta do processo nº 23091.002500/2015-02. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2018NC000064 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	8100	R\$ 293.345,01
<b>TOTAL</b>			R\$ 293.345,01

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 abril de 2015.

Parágrafo único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**Art 3º** Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UnB deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art 4º** A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UnB a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

**Art 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0502/2018, de 01 de agosto de 2018, p.2

**MATÉRIA PUBLICADA**

D.O.U. Nº 149  
Data: 03/08/2018  
Seção: 1 Pag: 31